

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 191 / 2018, DE 17 DE MAIO DE 2018

“Autoriza ao Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida junto a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PI, conforme especifica”.

ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 191/2018, de 17 de Maio de 2018.

Autoriza ao Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI conforme especifica.

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos vencidos até maio de 2018, acrescidos juros e correções legais, junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI.

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento do débito descrito no artigo anterior são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Pajeú, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em 17 de Maio de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **191/2018**, deste gabinete, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25 /05/2018).



Estado do Piauí
CAMARAMUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
TRABALHO E COMPROMISSO



DESPACHO

Ref. Processo Político - Administrativo nº 001/2018.



Foi protocolado perante esta Comissão, na data de hoje, petição encaminhada pelo advogado de defesa, o Sr. HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA, em resposta ao ofício Circular nº 001/2018, enviado por esta Comissão, na qual, no momento, informou acerca da impossibilidade de fazer-se presente ao ato processual de oitiva das testemunhas, bem como, do depoimento do denunciado, juntando aos autos passagens aéreas compradas para o dia determinado dos respectivos atos processuais.

Informa o causidico que fora intimado para a audiência designada para o dia 28/05/2018, em 24/05/2018, por via de carta com AR, pelo endereço onde não mais trabalha, e, que mesmo assim, teve acesso ao ofício circular nº 001/2018, encaminhado para dois endereços, quer seja, um dos endereços o informado na petição que ora se despacha, isso devido a dificuldade desta Comissão de encontrar o referido patrono no respectivo logradouro. Atenta-se, ademais, que a referida intimação (ofício circular nº 001/2018) fora publicado tanto no diário oficial dos Municípios, bem como, em jornal de grande circulação, conforme fls. nº 1198. Não obstante a isso, acata-se a retificação do endereço de correspondência do causidico, quer seja, à rua Orlando Carvalho, 4810, Bairro Morada do Sol, CEP 64053-160.

Por outro lado, requer ainda o Causidico a manutenção do rol de testemunhas apresentadas, devido a quantidade de itens da denúncia, devendo-se, todavia, ratificar o posicionamento dessa Comissão Processante, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67, constando o limite máximo de 10 testemunhas.

Destarte, quanto ao pedido de redesignação de audiência marcada para o dia 28 de maio de 2018, a qual o advogado da parte não poderá comparecer, conforme documento comprobatório juntado à petição, deferese o pedido requerido, restando redesignada a audiência para o dia 05 de junho de 2018, a partir das 08 horas da manhã, na Sede desta Câmara Municipal.

Ante ao exposto, fica redesignada a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como, o depoimento do Denunciado para o dia 05 de junho de 2018, conforme horário e local anteriormente mencionados, bem como, já reiterados nas intimações/notificações.

Cristino Castro, 25 de maio de 2018.

Asteclides Gomes Barreto
ASTECLIDES GOMES BARRETO

PRESIDENTE

Flávio dos Santos Soares
FLÁVIO SANTOS SOARES

RELATOR

Francisca Cesário Dias
FRANCISCA CESÁRIO DIAS

SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 014/2018, de 25 de maio de 2018.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e toma outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal, no dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira), dia seguinte ao feriado de Corpus Christi.

Art.2º. Este Decreto em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: O ponto facultativo declarado neste Decreto não interferirá nas atividades públicas essenciais.

Art.3º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência no dia referido no art. 1º deste Decreto.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 25 de maio de 2018.

Publique-se e registre-se.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Juliana Ferreira de Sousa
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, no vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezoito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 191/2018, de 17 de Maio de 2018.

Autoriza ao Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI conforme específica.

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos vencidos até maio de 2018, acrescidos juros e correções legais, junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI.

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento do débito descrito no artigo anterior são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Pajeú, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em 17 de Maio de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 191/2018, deste gabinete, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018).